



LEI MUNICIPAL Nº635/2016

14 DE MARÇO DE 2016.

**“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO
SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
CONCURSADOS E CONTRATADOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Excelentíssima Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Senhora RAQUEL CAMPOS COELHO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, conforme inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a conceder recomposição salarial aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, concursados e contratados do Município de São José do Xingu - MT, o montante de 11,28% (onze inteiros e vinte oito décimos) pontos percentuais sobre os atuais vencimentos básicos.

§ 1º - A recomposição salarial tratada no *caput* será aplicada da seguinte forma:

I - 5,64% (cinco inteiros e sessenta e quatro décimos) pontos percentuais serão concedidos na competência Março de 2016 e;

II - 5,64% (cinco inteiros e sessenta e quatro décimos) pontos percentuais serão concedidos na competência Agosto de 2016.

§ 2º - A recomposição prevista no *caput* será aplicada somente sobre o salário base do servidor.

Art. 2º - Fica autorizado a atualização das tabelas de vencimentos de todos os Planos de Cargos, Carreira e Salários existentes no Município de acordo com as suas especificidades.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas para o exercício de 2016.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de março do ano de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM, 14 DE MARÇO DE 2016.


Raquel Campos Coelho
Prefeita Municipal

SANCIONADO